

Universal indenizarÃ; compositor por relacionar mÃsica da Xuxa a demÃnio

O Tribunal de Justia do Rio de Janeiro [condenou](#) a Editora Universal — ligada à Igreja Universal do Reino de Deus — a indenizar um autor de canes infantis em R\$ 60 mil por danos morais. O compositor Rogrio Guedes Campos ajuizou a ao aps a publicao *Folha Universal* publicar notcia afirmando que a msica *Meu cozinho Xuxo* fazia referncia ao demnio quando escutada ao contrrio. No entendimento da 9ª Cmara Cvel do TJ-RJ, houve extrapolao da funo informativa e foi violado o direito da personalidade do profissional.

De acordo com os advogados de Rogrio Guedes Campos, a crtica indevida ao seu trabalho fez com que ele perdesse convites para a produo de novos discos, principalmente dirigidos ao pblico infantil. O contedo foi publicado no jornal, com tiragem nacional de 3 milhes de exemplares, em agosto de 2008.

Em contrapartida, a editora se defendeu, afirmando que apenas reproduziu no jornal assunto j conhecido e divulgado por um site de vdeos, alm de ter agido dentro dos limites da liberdade de expresso. A desembargadora Regina Lcia Passos, porm, afirmou que  verificvel nos autos que a editora Universal utilizou expresses ofensivas, duvidosas e desnecessrias ao relato dos fatos, o que excedeu os limites da difuso de um fato e caracterizou sensacionalismo, imprprio à situao.

“Observa-se que a notcia jornalstica excedeu os limites narrativos necessrios à difuso de um fato, imputando-lhe carter sensacionalista, imprprio à situao real e aos sentimentos das pessoas envolvidas. No entanto, deve se ter em mente que o direito à informao, constitucionalmente consagrado, no  absoluto, motivo pelo qual as pessoas encarregadas de veicular notcias devem retratar a realidade perante o povo, mas devem, por outro lado, deixar de divulgar notcias que exponham danos à honra e à imagem de pessoas, quando no h certificao de sua veracidade”, ponderou a relatora.

Segundo ela, a Constituio Federal assegura a livre manifestao de pensamento e informao. O exerccio do direito de liberdade de imprensa, no entanto, esbarra nos direitos da personalidade — dignidade, honra, imagem, intimidade e vida privada, igualmente constitucionais. “Apesar de imprescindvel o papel da mdia na sociedade, a r deveria ter se certificado da veracidade de tais vdeos, buscando informaes precisas e seguras, antes de expor em seu jornal. O contedo crtico extrapolou a funo informativa e importou em violao a direito da personalidade do autor, abalando a reputao do mesmo”.



Quanto ao valor da indenização, a desembargadora decidiu elevar de R\$ 30 mil para R\$ 60 mil. De acordo com ela, é preciso considerar que o pagamento da quantia tem a dupla finalidade de atenuar o constrangimento sofrido e inibir práticas da mesma natureza. O alto número de pessoas que acessou a informação sobre a mensagem satânica cifrada na música, pelo menos três milhões de pessoas, também pesou na decisão da relatora. O voto vencido do desembargador Roberto de Abreu e Silva foi de que o valor de R\$ 30 mil era suficiente para cumprir as funções compensatória, punitiva e pedagógica.

Com informações da assessoria de imprensa do TJ-RJ.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Autores: Redação ConJur